MEMORIAL DESCRITIVO

CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM

TEFÉ/AM

2026

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
1.1 APRESENTAÇÃO 3
1.2 INTRODUÇÃO 3
1.3 OBJETIVO DO DOCUMENTO 4
2 ARQUITETURA 4
2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS 4
2.2 PARÂMETROS DE IMPLANTAÇÃO 5
2.3 PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS 6
2.4 ESPAÇOS DEFINIDOS E DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES 6
2.5 ACESSIBILIDADE 6
2.6 REFERÊNCIAS NORMATIVAS 6
3 SISTEMA CONSTRUTIVO 7
3.1 INSTALAÇÕES DA OBRA 7
3.2 INFRAESTRUTURA 7
3.3 SUPERESTRUTURA 9
3.4 ESCADA 11
3.5 GUARDA - CORPO 13
3.6 SERVIÇOS FINAIS 14

1 INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO

Este Memorial Descritivo compreende um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a **CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM**

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ - AM.

Endereço: Rua Roselia Alves, S/N, Bairro Vila Nova, Tefé/AM.

Área do Terreno: 350,00 m².

Área Prevista de Construção: 337,46 m².

Nº de Pavimentos: 01.

As áreas, as medidas e os limites do terreno constam na Planta de Situação e de Localização do Projeto Arquitetônico. O local é servido por rede de água, redes elétricas, pavimentação, entre outros, que serão utilizadas para atender às necessidades de abastecimento da edificação. Os resíduos sólidos deverão ter tratamento individual por meio de fossa séptica e sumidouro, haja vista que o município não conta com rede de esgotamento sanitário.

1.2 INTRODUÇÃO

A construção da **Ponte de Concreto do Bairro Vila Nova, no Município de Tefé-AM**, tem como principal finalidade melhorar as condições de mobilidade e segurança dos moradores que utilizam diariamente a passagem para se deslocar entre diferentes pontos do bairro. A implantação de uma estrutura adequada proporcionará uma travessia mais segura, estável e acessível, atendendo às necessidades da população local.

A obra contribuirá diretamente para facilitar o deslocamento de **estudantes, trabalhadores, idosos e demais pedestres**, permitindo maior facilidade de acesso às escolas, residências, estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos e demais serviços existentes na região. Com a execução da ponte, busca-se oferecer melhores condições de circulação, conforto e segurança aos usuários.

A nova estrutura também proporcionará maior **durabilidade e confiabilidade**, substituindo uma passagem que não apresenta as condições adequadas de

infraestrutura por uma solução permanente em concreto, dimensionada e executada de acordo com os projetos e normas técnicas aplicáveis.

Além dos benefícios relacionados à mobilidade, a intervenção contribuirá para a **melhoria da infraestrutura urbana do Bairro Vila Nova**, fortalecendo a integração da comunidade e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades cotidianas dos moradores.

Dessa forma, a construção da ponte representa uma intervenção de interesse público, voltada à **melhoria da qualidade de vida da população**, à promoção da acessibilidade e à garantia de uma travessia mais segura e adequada, atendendo às necessidades de circulação dos pedestres e contribuindo para a valorização da infraestrutura local.

1.3 OBJETIVO DO DOCUMENTO

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto básico (pré-executivo), tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto básico e suas particularidades.
Constam do presente memorial a descrição dos elementos constituintes do projeto arquitetônico, com suas respectivas sequências executivas e especificações. Constam também do Memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias, códigos referentes à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos, sendo esta transportada e instalada no local, conforme segue orientado neste memorial.

2 ARQUITETURA

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Memorial tem por finalidade apresentar as características técnicas e as especificações de materiais, componentes e sistemas construtivos da **Ponte de Concreto do Bairro Vila Nova, no Município de Tefé-AM**.

A obra será executada obedecendo a todas as prescrições contidas nas Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaios, da ABNT e ainda aos projetos executivos de engenharia parte integrante desta.

2.2 PARÂMETROS DE IMPLANTAÇÃO

Para definir a implantação do projeto no terreno a que se destina, devem ser considerados alguns parâmetros indispensáveis ao adequado posicionamento que irá privilegiar a edificação das melhores condições:

- **Características do terreno:** avaliar dimensões, forma e topografia do terreno, existência de vegetação e etc.
- **Localização do terreno:** garantir a relação harmoniosa da construção com o entorno, visando o conforto ambiental dos seus usuários (conforto hidrotérmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar);
- **Adequação da edificação aos parâmetros ambientais:** adequação térmica, à insolação, permitindo ventilação e iluminação natural adequadas nos ambientes;
- **Adequação ao clima regional:** considerar as diversas características climáticas em função da cobertura vegetal do terreno, das superfícies de água, dos ventos, do sol e de vários outros elementos que compõem a paisagem, a fim de antecipar futuros problemas relativos ao conforto dos usuários;
- **Características do solo:** conhecer o tipo de solo presente no terreno possibilitando dimensionar corretamente as fundações para garantir segurança e economia na construção.
- **Localização da Infraestrutura:** Avaliar a melhor localização da edificação com relação aos alimentadores das redes públicas de água, energia elétrica e esgoto, neste caso, deve-se preservar a salubridade das águas dos mananciais utilizando-se fossas sépticas, quando necessárias, localizadas a uma distância de no mínimo 300m dos mananciais.
- **Orientação da edificação**: buscar a orientação ótima da edificação, atendendo tanto aos requisitos de conforto ambiental e dinâmica de utilização do edifício quanto à minimização da carga térmica e consequente redução do consumo de energia elétrica. A correta orientação deve levar em conta o direcionamento dos ventos favoráveis, considerando-se a temperatura média no verão e inverno característicos de cada Município.

2.3 PARÂMETROS FUNCIONAIS E ESTÉTICOS

Para a elaboração do projeto e definição do partido arquitetônico foram condicionantes alguns parâmetros, a seguir relacionados:

- **Programa arquitetônico** – elaborado com base no número de usuários e nas necessidades operacionais cotidianas básicas;
- **Volumetria do bloco** – Derivada do dimensionamento dos ambientes e da tipologia de coberturas adotada, a volumetria é elemento de identidade visual do projeto;
- **Áreas e proporções dos ambientes externos** – Os ambientes externos foram pensados sob o ponto de vista do local;
- **Layout** – O dimensionamento dos ambientes internos foi realizado levando-se em consideração os equipamentos e mobiliário adequados ao bom funcionamento;
- **Especificações das cores de acabamentos** – foram adotadas cores que privilegiassem atividades da área e trazem conforto ao ambiente;

2.4 ESPAÇOS DEFINIDOS E DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES

A edificação é composta pelos seguintes ambientes:

- Ponte de Concreto para Pedestres.
- Escada de Acesso.

2.5 ACESSIBILIDADE

Com base no artigo 80 do Decreto Federal N°5.296, de 2 de dezembro de 2004, a acessibilidade é definida como "Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida".

2.6 REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

3 SISTEMA CONSTRUTIVO

3.1 INSTALAÇÕES DA OBRA

No início dos trabalhos o terreno será cercado com tapumes regulamentares, deixando uma área de passeio público suficiente para utilização. Serão realizadas instalações provisórias como escritórios e depósito de materiais e equipamentos durante o período de execução do empreendimento. A locação da obra será realizada obedecendo às cotas e indicações dos projetos. Serão tomadas as providencias relativas às licenças da Prefeitura Municipal e ligações provisórias de água e energia.

3.2 INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da ponte será executada em concreto armado, compreendendo os serviços de locação, escavação do solo, preparação das cavas, execução das formas, corte, dobra, montagem e amarração das armaduras, concretagem, cura e posterior reaterro. Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as dimensões, cotas, níveis, posicionamentos e especificações estabelecidos nos projetos estrutural e de fundações, considerando as condições encontradas no local da obra.

As escavações serão realizadas nos locais definidos para implantação das fundações, respeitando as dimensões e profundidades indicadas em projeto. O fundo das cavas deverá ser regularizado, limpo e livre de materiais orgânicos, solos inadequados ou materiais soltos. Quando necessário, deverão ser adotadas medidas de drenagem, contenção e proteção das escavações, garantindo a estabilidade do terreno e a segurança durante a execução dos serviços. O material proveniente das escavações deverá ser destinado a local apropriado, sem interferir na execução da obra.

As **sapatas de concreto armado** serão executadas conforme o projeto de fundações, observando suas dimensões, espessuras, cotas e posicionamento. Após a preparação do fundo das cavas, será executado, quando previsto, lastro de concreto magro, proporcionando uma superfície regular e adequada para a montagem das armaduras. As armaduras das sapatas deverão ser confeccionadas com aço especificado em projeto, realizando-se o corte, dobra, montagem e amarração das

barras, com utilização de espaçadores para garantir o cobrimento mínimo estabelecido.

As **vigas baldrames** serão executadas sobre ou entre os elementos de fundação, conforme o sistema estrutural definido no projeto, funcionando como elementos de ligação e distribuição dos esforços da estrutura. As armaduras longitudinais, estribos, barras de espera e demais componentes deverão ser montados e amarrados conforme o detalhamento estrutural, respeitando diâmetros, espaçamentos, emendas, ancoragens e cobrimentos previstos.

As **formas** das sapatas e vigas baldrames, quando necessárias, deverão ser executadas com materiais adequados, resistentes e suficientemente rígidos para suportar as cargas provenientes das armaduras e do concreto fresco. Deverão permanecer devidamente alinhadas, niveladas, travadas e escoradas, evitando deformações, deslocamentos e perda de nata de cimento durante a concretagem. Antes do lançamento do concreto, as formas deverão ser limpas e conferidas quanto às dimensões, alinhamento, nivelamento e estabilidade.

A **armação da ferragem** deverá ser executada por mão de obra qualificada, seguindo integralmente o projeto estrutural. As barras deverão ser cortadas, dobradas, posicionadas e amarradas de acordo com os detalhes de cada elemento, utilizando-se espaçadores adequados para garantir o cobrimento especificado. As emendas e ancoragens deverão respeitar os comprimentos e posições definidos em projeto, não sendo permitidas alterações sem autorização do responsável técnico.

A **concretagem** das sapatas e vigas baldrames deverá ser realizada somente após a conferência e liberação das formas e armaduras. O concreto deverá possuir resistência característica à compressão (**fck**) conforme especificado no projeto estrutural, sendo lançado de maneira uniforme e devidamente adensado, preferencialmente por vibração mecânica, evitando segregação, vazios, ninhos e falhas de concretagem. Após o lançamento, o concreto deverá ser regularizado e receber os procedimentos adequados de cura, garantindo o desenvolvimento de sua resistência e durabilidade.

Após a execução e a liberação dos elementos de fundação, as cavas deverão ser preenchidas com material adequado, executando-se o **reaterro em camadas sucessivas e devidamente compactadas**. O serviço deverá ser realizado de forma cuidadosa, evitando impactos ou deslocamentos das estruturas recém-executadas e garantindo condições adequadas para a continuidade dos serviços da ponte.

Todos os serviços deverão ser executados sob acompanhamento de profissional legalmente habilitado e em conformidade com a **ABNT NBR 6122 – Projeto e execução de fundações**, **ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto**, **ABNT NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto**, **ABNT NBR 9061 – Segurança de escavação a céu aberto**, quando aplicável, além da **NR-18** e demais normas técnicas pertinentes.

3.3 SUPERESTRUTURA

A superestrutura da ponte será constituída por elementos em **concreto armado**, compreendendo pilares, vigas superiores e laje tabuleiro, executados de acordo com os projetos estrutural e arquitetônico, respeitando rigorosamente as dimensões, cotas, níveis, alinhamentos, vãos, armaduras e demais especificações previstas. A execução deverá garantir a integração entre os elementos estruturais, proporcionando estabilidade, resistência, segurança e durabilidade à ponte.

Os **pilares** deverão ser executados sobre os elementos de fundação, observando-se rigorosamente sua locação, dimensões, prumo, alinhamento e altura definidos em projeto. As armaduras longitudinais e os estribos deverão ser confeccionados, cortados, dobrados, posicionados e amarrados conforme o detalhamento estrutural, utilizando-se espaçadores adequados para garantir o cobrimento mínimo das barras. As formas deverão ser resistentes, rígidas, devidamente travadas e escoradas, mantendo o correto prumo e alinhamento durante a concretagem. Antes do lançamento do concreto, deverão ser conferidos o posicionamento das armaduras, cobrimentos, dimensões e estabilidade das formas.

As **vigas superiores** serão executadas apoiadas e integradas aos pilares, funcionando como elementos de sustentação e distribuição dos esforços provenientes da laje tabuleiro. Suas dimensões, armaduras longitudinais, estribos, ancoragens,

ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto, **ABNT NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto**, **ABNT NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações**, além das demais normas técnicas aplicáveis e especificações constantes nos projetos, garantindo a segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da ponte.

3.4 ESCADA

A escada de concreto armado será executada conforme os projetos arquitetônico e estrutural, respeitando rigorosamente as dimensões, níveis, inclinação, largura, quantidade e altura dos degraus, espessura da estrutura, patamares e pontos de apoio definidos em projeto. A execução deverá garantir condições adequadas de resistência, estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade, integrando-se corretamente à superestrutura da ponte e aos acessos previstos.

Inicialmente deverá ser realizada a locação da escada, com conferência dos níveis de início e término, alinhamentos, largura e posicionamento dos degraus. O local deverá ser devidamente preparado e regularizado, garantindo condições adequadas para a execução da estrutura. As dimensões dos pisos e espelhos deverão seguir o projeto, mantendo uniformidade entre os degraus e evitando diferenças de altura ou profundidade que possam comprometer a segurança dos usuários.

As **formas da escada** deverão ser executadas com materiais resistentes e adequados, devidamente alinhadas, niveladas, travadas e escoradas, de modo a suportar o peso das armaduras e do concreto fresco sem apresentar deformações ou deslocamentos. As formas deverão reproduzir fielmente a geometria dos degraus, patamares e demais elementos previstos no projeto. Antes da concretagem, deverão estar limpas, firmes e devidamente conferidas quanto às dimensões, níveis e estabilidade.

A **armadura da escada** deverá ser executada conforme o detalhamento estrutural, utilizando aço e diâmetros especificados em projeto, incluindo **barras de 10 mm, quando indicado**, devidamente cortadas, dobradas, posicionadas e amarradas. As barras principais deverão ser distribuídas no sentido estrutural da escada e as barras de distribuição no sentido transversal, respeitando os

espaçamentos, comprimentos, emendas e ancoragens definidos pelo projeto. Deverão ser utilizados espaçadores adequados para garantir o cobrimento mínimo das armaduras e impedir o contato direto do aço com as formas.

A **concretagem** deverá ser realizada somente após a conferência e liberação das formas e armaduras pelo responsável técnico. O concreto deverá possuir **fck conforme especificado no projeto estrutural**, sendo lançado de maneira uniforme e devidamente adensado, evitando segregação, deslocamento das armaduras, formação de vazios e falhas de concretagem. Após o lançamento, os degraus deverão ser devidamente regularizados e acabados, mantendo-se as dimensões e níveis estabelecidos no projeto.

Após a concretagem, deverá ser realizada a **cura adequada do concreto**, evitando perda excessiva de água e contribuindo para o desenvolvimento da resistência e durabilidade da estrutura. A retirada das formas e escoramentos somente deverá ocorrer quando o concreto apresentar resistência suficiente para suportar as solicitações previstas, conforme orientação do responsável técnico. Eventuais falhas ou defeitos de concretagem deverão ser avaliados e corrigidos antes da liberação da escada para os serviços posteriores.

A escada deverá apresentar acabamento uniforme, degraus nivelados e alinhados e adequada integração com os demais elementos da ponte. Quando previsto em projeto, deverão ser executados posteriormente os revestimentos, pisos, corrimãos, guarda-corpos e demais elementos de segurança e acessibilidade.

Todos os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e sob acompanhamento de profissional legalmente habilitado, observando a **ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto**, **ABNT NBR 14931 – Execução de estruturas de concreto**, **ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, quando aplicável, além das demais normas técnicas pertinentes, garantindo a segurança, resistência, funcionalidade e durabilidade da escada.

3.5 GUARDA - CORPO

O guarda-corpo da ponte deverá ser instalado ao longo das áreas de circulação e nas laterais da estrutura, com a finalidade de proporcionar **segurança e proteção aos pedestres**, evitando quedas e garantindo condições adequadas de utilização. A execução deverá seguir as dimensões, detalhes, materiais e posicionamento indicados no projeto, considerando as características da ponte, das escadas e dos acessos.

A instalação deverá iniciar-se com a **locação e marcação dos pontos de fixação**, realizando-se a conferência do alinhamento, nivelamento, espaçamento e posicionamento dos montantes. Os elementos de fixação deverão ser instalados sobre bases estruturalmente adequadas, utilizando chumbadores, parafusos ou sistema de fixação especificado em projeto, garantindo resistência e estabilidade do conjunto. Não deverão ser realizadas perfurações ou intervenções que comprometam a armadura ou a integridade dos elementos de concreto sem prévia autorização do responsável técnico.

Os **montantes, travessas e demais componentes** deverão ser instalados de forma alinhada, nivelada e firmemente fixada à estrutura, mantendo espaçamentos uniformes e evitando folgas ou movimentações. As conexões deverão ser executadas de acordo com o sistema construtivo previsto, podendo utilizar soldagem ou elementos mecânicos de fixação, conforme especificação do projeto. Quando houver soldas, estas deverão apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, cantos cortantes ou defeitos que possam oferecer risco aos usuários.

Após a montagem, deverá ser realizada inspeção de todo o conjunto, verificando-se **prumo, alinhamento, altura, espaçamento, rigidez, estabilidade das fixações e ausência de partes cortantes ou elementos que possam causar acidentes**. O guarda-corpo deverá apresentar resistência suficiente às ações previstas para sua utilização, não podendo apresentar deslocamentos excessivos ou instabilidade quando submetido aos esforços de uso.

As superfícies metálicas deverão receber tratamento de proteção contra **corrosão**, conforme o material e sistema especificados em projeto, podendo incluir

limpeza, preparação da superfície, aplicação de fundo anticorrosivo e pintura de acabamento. Em ambientes sujeitos à elevada umidade, deverá ser adotado sistema de proteção compatível com as condições de exposição, visando aumentar a durabilidade do equipamento.

A execução deverá observar, conforme aplicabilidade, a **ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**, a **ABNT NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios**, quando aplicável, as normas técnicas referentes ao material utilizado e as especificações do projeto. Para a ponte, deverão ainda ser observados os critérios de segurança previstos no projeto estrutural e demais normas pertinentes, garantindo que o guarda-corpo permaneça **seguro, estável, resistente e adequadamente integrado à estrutura da ponte durante toda sua vida útil.**

3.6 SERVIÇOS FINAIS

Serão implementados todos os trabalhos necessários à desmontagem e demolição de instalações provisórias utilizadas na obra. Serão devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como peças remanescentes e sobras não utilizadas de materiais, ferramentas e acessórios.

A limpeza será feita de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação. Será dedicado particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies. Serão removidas cuidadosamente todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando especial atenção à limpeza dos vidros, montantes em alumínio anodizado, luminárias e metais.

A lavagem do ladrilho será feita com sabão neutro, isento de álcalis cáusticos e executada com equipamento. As superfícies de madeira serão enceradas em definitivo. Os metais cromados serão limpos com emprego de removedores adequados. Os demais elementos metálicos terão limpeza cuidadosa a fim de não danificar as superfícies pintadas ou anodizadas.

Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA executará todos os demais arremates que julgar necessários e os que a FISCALIZAÇÃO determinar.

Será, finalmente, removido todo o entulho da obra, deixando-a completamente livre e desimpedida de quaisquer resíduos de construção.

Serão limpos e varridos os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes da obra.

A obra será entregue limpa, livre de entulhos e com as seguintes providências:

- Placa de identificação em chapa galvanizada num. 18, 12x18cm
- Placa de inauguração de obra em alumínio 0,85 x 0,50 m
- Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato com pano úmido.
- Limpeza final da obra.

PARECER TÉCNICO
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM.

SUMÁRIO

PARECER TÉCNICO 1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1
SUMÁRIO 2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial 5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 7
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 8
7. CUSTOS DIRETOS 8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 9
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 9
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 10
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 10
13. PROJETO EXECUTIVO 11
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 11
15. VISTORIA 13
16. SUBCONTRATAÇÃO 13
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 14
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 14
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 15
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 15

21. DA SUSTENTABILIDADE 15

NOTAS EXPLICATIVAS 17

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 17
 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 17
 1.2. Classificação como serviço comum ou especial 18
2. REGIMES DE EXECUÇÃO 18
 2.1. Empreitada por Preço Unitário 18
 2.2. Empreitada por Preço Global 19
 2.3. Empreitada Integral 19
 2.4. Contratação Por Tarefa 20
 2.5. Contratação Integrada 21
 2.6. Contratação Semi-Integrada 22
 2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado 22
 2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes 23
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 25
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 26
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS 27
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 27
7. CUSTOS DIRETOS 29
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 29
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 30
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI. 32
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 33
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 34
13. PROJETO EXECUTIVO 34
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 36
15. VISTORIA 39
16. SUBCONTRATAÇÃO 40
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 41
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 42
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 42
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 44

21. DA SUSTENTABILIDADE 45
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade 45
21.2. Da Especificação Técnica 47
21.3. Da Minimização do Impacto 47
21.4. Licenciamento Ambiental 48
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos 48
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal 48
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos 48
21.8. Da Acessibilidade 49

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

A natureza dos serviços envolve atividades como construção, reforma, ampliação e/ou adequação de estruturas físicas, caracterizando-se como obra nos termos da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é classificado como **COMUM**, uma vez que envolve atividades rotineiras e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda técnicas inovadoras ou soluções customizadas de alta complexidade.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

O objeto da contratação está claramente definido, com escopo detalhado e especificações técnicas precisas. É possível estimar com segurança o custo total da obra, permitindo a

fixação de um valor global para sua execução. O risco de variações de quantidade ou escopo é mínimo ou inexistente, o que torna viável a contratação por preço fechado.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Precisão na definição dos quantitativos dos serviços, com base em levantamentos técnicos e estudos preliminares que permitiram estimativas confiáveis; Utilização de referenciais oficiais, como as composições de custos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), para garantir consistência nas estimativas; Identificação e registro de possíveis variações técnicas relevantes, com justificativas fundamentadas para cada item que possa sofrer alteração durante a execução; Adoção de margens técnicas de segurança, quando aplicável, para absorver variações previsíveis sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; Elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com as etapas de execução, permitindo controle adequado das medições e dos pagamentos.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (X) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

Não foram identificadas variações significativas que justificassem a inclusão de subestimativas ou superestimativas técnicas; O projeto foi elaborado com base em parâmetros padronizados e referências oficiais, como SINAPI e normas técnicas da ABNT, assegurando confiabilidade nas estimativas; A adoção do regime de empreitada por preço global pressupõe a responsabilidade do contratado pela execução integral do objeto, conforme as condições previamente estabelecidas, reduzindo a necessidade de ajustes quantitativos durante a execução; A Administração Pública optou por não incluir margens de variação, a fim de garantir maior previsibilidade orçamentária e evitar distorções na competitividade da licitação.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (X) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

A elaboração dos documentos técnicos foi realizada **no âmbito de atividade interna da Administração Pública**, por servidor efetivo ou contratado sob regime estatutário, cuja atuação está vinculada ao exercício de suas atribuições funcionais. Nesses casos, **não é obrigatória a emissão de ART, RRT ou TRT**.

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos () **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(**X**) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(**X**) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, () FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

() Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*).

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() Foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

(**X**) NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(**X**) Consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(**X**) Foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(**X**) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

() foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

() Observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

(**X**) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

O valor do BDI adotado neste orçamento apresenta-se acima dos parâmetros médios de mercado em razão de condições logísticas excepcionais relacionadas à mobilização de equipamentos para o local da obra. Especificamente, o transporte de insumos, máquinas

e materiais será realizado por meio de **balsa fluvial**, o que acarreta custos significativamente superior aos meios convencionais de deslocamento terrestre.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(**X**) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

A Curva ABC não compromete a análise técnica do objeto, tampouco a definição dos critérios de qualificação, uma vez que foram adotadas outras metodologias de avaliação que garantem a economicidade, a eficiência e a transparência do processo licitatório.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (**X**) DESONERADOS ou ()NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou (**X**) 3º quartil: **3,96%**

Seguro e garantia: () 1° quartil ou (**X**) quartil médio ou () 3° quartil: **0,80%**

Risco: (**X**) 1° quartil ou () quartil médio ou () 3° quartil**: 0,97%**

Despesa financeira: (**X**) 1° quartil ou () quartil médio ou () 3° quartil: **0,59%**

Lucro: () 1° quartil ou () quartil médio ou (**X**) 3° quartil: **6,16%**

Para determinado(s) item(s) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3° quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

A adoção de percentuais superiores ao 3° quartil para determinados itens do BDI decorre de condições excepcionais de execução impostas pelo objeto licitado. Devido à cidade ser afasta de grandes centros industriais será necessária a mobilização de recursos por meio de transporte fluvial com uso de balsa ou barco, o que impacta diretamente em diversos componentes do BDI.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (**X**) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

A adoção do BDI integral sobre os custos dos materiais e equipamentos justifica-se pelas **peculiaridades logísticas e operacionais** da obra, que demandam atenção especial à gestão e ao risco associado a esses insumos.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1° quartil ou () médio ou () 3° quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3° quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A obra de **Construção de Ponte de Concreto do Bairro Vila Nova no Município de Tefé** envolve a execução de serviços de engenharia, incluindo obras civis, estruturais, além de esculturas e equipamentos de modernização especializada. Tais atividades estão diretamente relacionadas às atribuições profissionais regulamentadas pelo **Sistema CONFEA/CREA**, conforme previsto na Lei nº 5.194/1966.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(**X**) Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(**X**) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de **execução de estrutura em concreto armado**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **instalações elétricas de baixa tensão**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **40%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **execução de alvenaria e revestimentos internos**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (**X**) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A aceitação do somatório de atestados visa ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a qualificação técnica exigida para a execução da obra. Considerando que os serviços licitados envolvem múltiplas especialidades e etapas construtivas, é razoável permitir que a licitante comprove sua experiência por meio de diversos contratos anteriores atestados devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA).

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(**X**) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil: serviços de execução de estrutura em concreto armado, alvenaria, revestimentos e fundações;

Para o cargo de Engenheiro Eletricista: serviços de instalações elétricas de baixa tensão, quadros de distribuição e sistemas de proteção;

Para o cargo de Engenheiro Sanitarista ou Civil: serviços de instalações hidráulico-sanitárias, rede de esgoto e abastecimento de água;

Para o cargo de Arquiteto ou Engenheiro Civil: serviços de compatibilização de projeto arquitetônico com as demais disciplinas técnicas.

(**X**) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de Engenheiro Civil: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de execução de estrutura em concreto armado, fundações e alvenaria;

Para o cargo de Engenheiro Eletricista: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados, para os serviços de instalações elétricas de baixa tensão, quadros de distribuição e sistemas de proteção;

Para o cargo de Engenheiro Sanitarista ou Civil: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados, para os serviços de instalações hidráulico-sanitárias, rede de esgoto e abastecimento de água;

Para o cargo de Arquiteto ou Engenheiro Civil: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados, para os serviços de compatibilização de projeto arquitetônico com as demais disciplinas técnicas.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (**X**) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Engenheiro Civil: responsável técnico pela execução da obra, com registro no CREA e experiência comprovada em obras de infraestrutura hospitalar;

Engenheiro Eletricista: responsável pelas instalações elétricas, com experiência em sistemas de baixa tensão e compatibilidade com ambientes hospitalares;

Engenheiro Sanitarista ou Civil: responsável pelas instalações hidráulico-sanitárias, com domínio das normas da vigilância sanitária;

Coordenador de obra ou gerente técnico: com experiência em gestão de obras públicas e controle de cronograma físico-financeiro.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (**X**) OBRIGATÓRIA, e o licitante () PODERÁ ou (**X**) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A obrigatoriedade da vistoria prévia justifica-se pelas peculiaridades físicas e operacionais do local da obra, que demandam conhecimento direto e detalhado por parte da licitante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou (**X**) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação parcial foi admitida com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e permitir maior flexibilidade na execução dos serviços, desde que observadas as seguintes condições:

Somente poderão ser subcontratadas parcelas não consideradas de maior relevância técnica, conforme definido no edital;

A empresa contratada deverá manter a responsabilidade integral pela execução do objeto, inclusive pelas atividades subcontratadas;

Os subcontratados deverão estar devidamente habilitados e registrados nos conselhos profissionais competentes, quando aplicável;

A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização os contratos de subcontratação, com detalhamento dos serviços e prazos;

A subcontratação não poderá ultrapassar o limite percentual estabelecido no edital, respeitando os princípios da economicidade e da legalidade.

Essa medida está alinhada com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, que permite a subcontratação parcial desde que não comprometa a execução técnica do objeto e que seja devidamente justificada e controlada pela administração pública.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (**X**) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou () CAPITAL MÍNIMO, no percentual de **10%** por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de patrimônio líquido mínimo tem como objetivo assegurar que a empresa licitante possua solidez econômico-financeira compatível com os riscos e responsabilidades da execução contratual.

O percentual de 10% sobre o valor total estimado da contratação está em conformidade com os parâmetros definidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente para garantir a capacidade da empresa de suportar os encargos iniciais da obra e eventuais imprevistos, sem comprometer a continuidade da execução.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(**X**) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza técnica e operacional do objeto licitado, que demanda responsabilidade direta e centralizada na execução dos serviços.

Dessa forma, a vedação busca garantir maior segurança jurídica, eficiência na gestão contratual e mitigação de riscos na execução da obra, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (**X**) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de cooperativas justifica-se pela natureza do objeto licitado, que exige a contratação de empresa com estrutura técnico-operacional consolidada, responsabilidade direta e capacidade de assumir riscos contratuais de forma individualizada.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (**X**) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, protegendo o interesse público e mitigando riscos de inadimplemento. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas pela **Lei nº 14.133/2021**, como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme definido no edital. O valor da garantia será proporcional ao risco envolvido, respeitando os limites legais e a natureza do objeto.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial.

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(**X**) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

() verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

A contratação em questão refere-se à execução de obra de engenharia com características técnicas específicas, voltadas à ampliação de unidade de saúde especializada, o que demanda soluções convencionais e amplamente disponíveis no mercado. Durante o

planejamento, foram avaliadas as possibilidades de incorporação de critérios e práticas sustentáveis, porém concluiu-se que:

As exigências de sustentabilidade, como uso de materiais certificados ou tecnologias ambientalmente avançadas, **não se mostraram compatíveis** com as especificações técnicas essenciais ao funcionamento da unidade;

A adoção de tais critérios **poderia restringir indevidamente a competitividade**, ao limitar a participação de empresas que atuam com insumos convencionais e que não possuem certificações ambientais específicas;

O foco da contratação está na **eficiência funcional, segurança sanitária e compatibilidade com estruturas existentes**, sendo que práticas sustentáveis, embora desejáveis, **não são determinantes para o desempenho técnico do objeto**;

O mercado regional apresenta **limitações na oferta de soluções sustentáveis** que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos, prazos e custos previstos.

Dessa forma, optou-se por **não incluir exigências de sustentabilidade como condição obrigatória**, preservando o caráter competitivo do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme os princípios da economicidade e da legalidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

> Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
>
> Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

> Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)
>
> Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se,

assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, "a" e "b", da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho[1], "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superior ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações

necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho[2]:

> O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.
>
> O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra[3]. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

[3] TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

"Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido"[4].

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, "quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória"[5].

Prossegue Marçal Justen Filho:

> A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.
[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

> acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, "é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada".

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho[6], seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

> Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que

[6] *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico).* 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

> os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, "somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição".

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

> Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
>
> I - Taxa de rateio da administração central;
>
> II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;
>
> III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
>
> IV - Taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e

engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimavas e subestimavas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimavas e superestimavas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6°, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

A própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

> É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpre lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do

responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressalvou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

> (...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, "sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético" (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

> Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra,

incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado,** as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1° quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3° quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item "administração local", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

> 2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)
>
> A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)
>
> 2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição

Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos "desonerados" (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos "não desonerados" (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;

- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;

- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);

- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia "quartil", ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.

- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.

- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpre alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

> Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento **e** puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, "Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: um incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1° quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3° quartil).

De todo modo, conforme art. 9°, § 2°, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado

e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem

incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6°, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021.O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

> O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.
>
> Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1° do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

> "9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)
>
> "1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)
>
> "A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica "em item sem grande complexidade técnica" (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como "relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica" (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão n° 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da

licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar desapercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

> A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.
>
> A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.
>
> A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.
>
> Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.
>
> A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.
>
> Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.
>
> Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.
>
> A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.
>
> (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é

obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado

no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.
>
> I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.
>
> II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.
>
> III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.
>
> IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

> EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021.

> EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.
>
> I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.
>
> II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

> "A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o

gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos

concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

> I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
>
> II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
>
> III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
>
> IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A "prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA" e "celeridade" que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos "normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade" (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

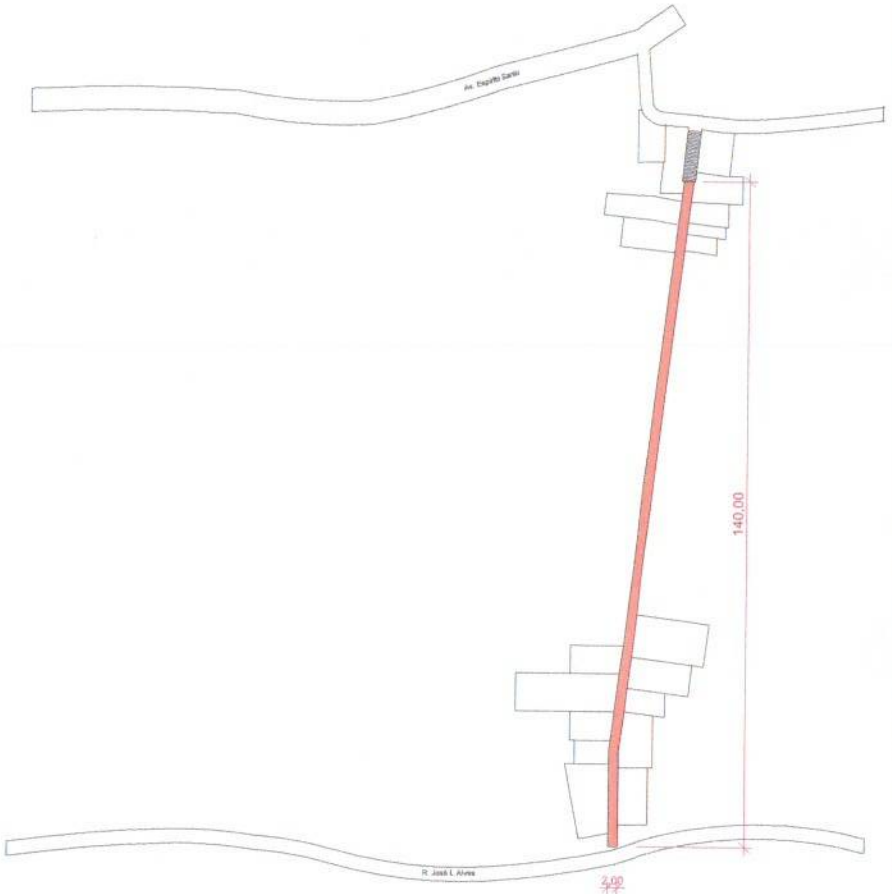
Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**





1 LOCALIZAÇÃO 1

ESCALA - 1 : 1800

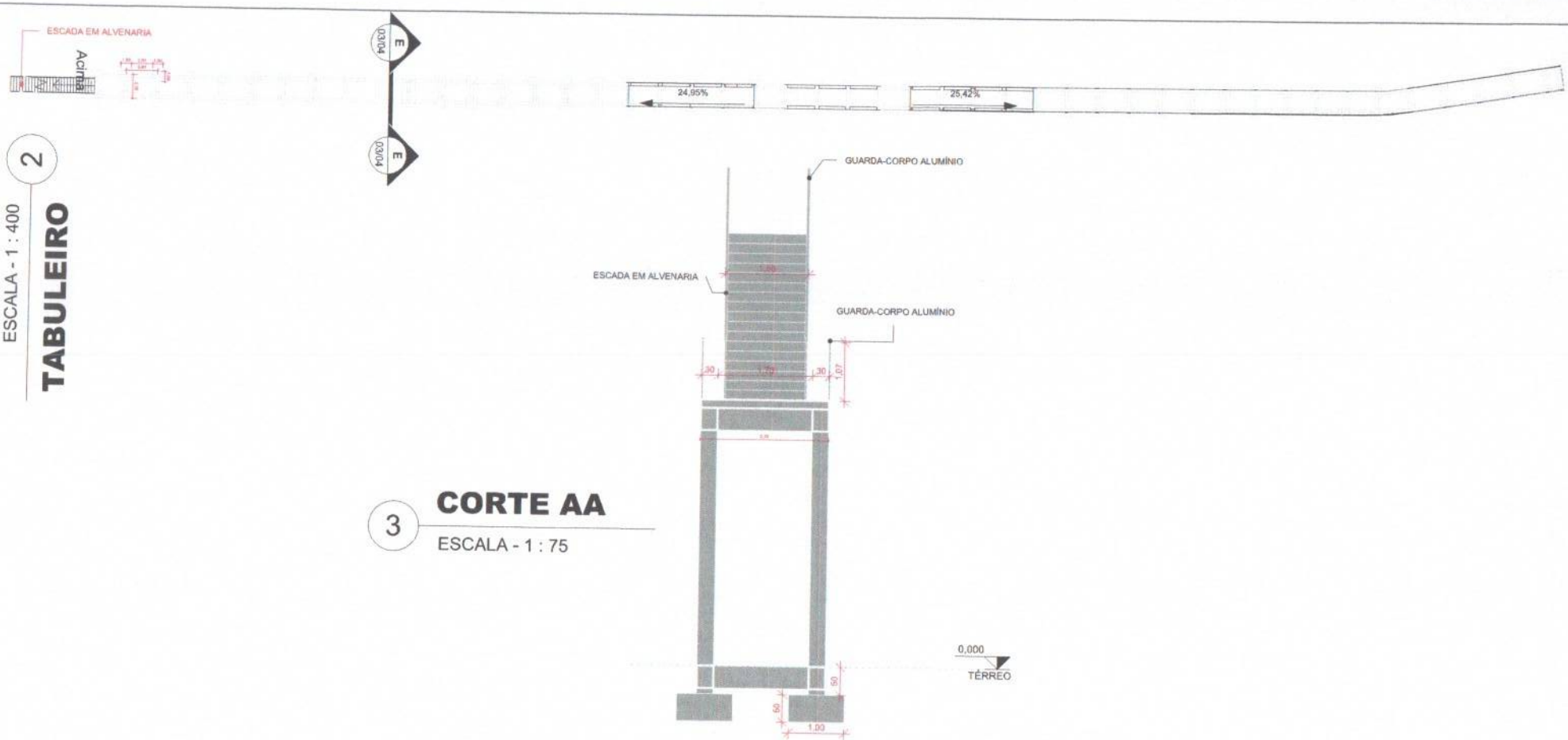


3 LOCALIZAÇÃO

ESCALA - 1 : 1100

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS - SEMIO PREFEITURA DE TEFÉ	EMPREENDIMENTO: PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA - TEFÉ - AM				
	TÍTULO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		LOCAL: RUA ROSELIA ALVES, S/N - VILA NOVA		
	ETAPA: ARQUITETÔNICO	PREFEITO: NICSON MARREIRA	AUTOR: ERICLIS FABRICIO S. MENDONÇA	CREA AM 37380	
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: DECLARAMOS SOB PENAS DA LEI, ESTAR CUMPRINDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE TEFÉ/AM. COMPROMETENDO-ME A COMPROVAR TAL AFIRMAÇÃO QUANDO DA OBTENÇÃO DO HABITE-SE, SOB PENA DE NÃO OBTÊ-LO. COMPROMETO-ME AINDA, TER CIÊNCIA QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO E INTRODUÇÃO DAS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A SUA APROVAÇÃO, NÃO ME EXIME DAS RESPONSABILIDADES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS, REGULAMENTOS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CONFORME ART. 1º § V E ART. 2º § 2º DA LEI 958/05.	ÁREA DO TERRENO: m²	ÁREA CONSTRUÍDA: 337,46m²	DATA: 01/06/26	ESCALA: Como indicado	ARQUIVO:
	ÁREA ÚTIL: m²	ÁREA PERMEÁVEL: m²			01/04
	TAXA DE OCUPAÇÃO: %	ART: Autor	RESPONSÁVEL TÉCNICO	AUTOR DO PROJETO	

F:\PMT 2026\PONTE VILA NOVA\Ponte Vila Nova.rvt



2 **TABULEIRO**

ESCALA - 1 : 400

3 **CORTE AA**

ESCALA - 1 : 75

1 **CORTE CC**

ESCALA - 1 : 400

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS - SEMIO

PREFEITURA DE TEFÉ

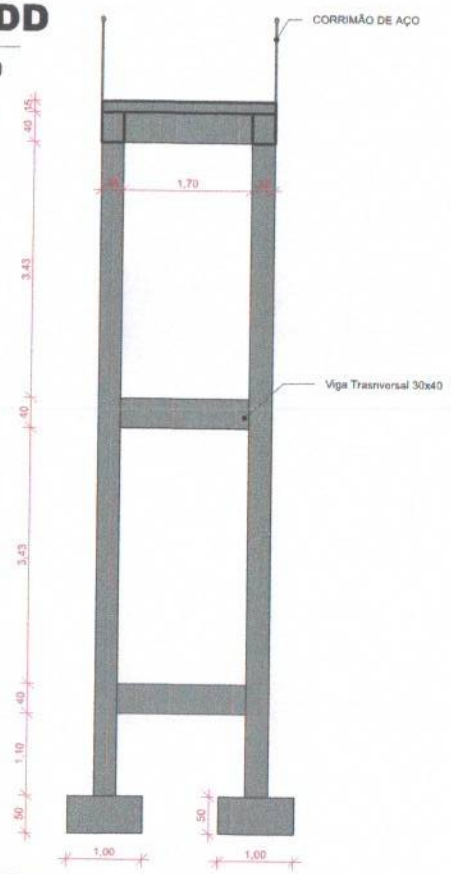
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: DECLARAMOS SOB PENAS DA LEI, ESTAR CUMPRINDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE TEFÉ/AM, COMPROMETENDO-ME A COMPROVAR TAL AFIRMAÇÃO QUANDO DA OBTENÇÃO DO HABITE-SE, SOB PENA DE NÃO OBTÊ-LO. COMPROMETO-ME AINDA, TER CIÊNCIA QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO E INTRODUÇÃO DAS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A SUA APROVAÇÃO, NÃO ME EXIME DAS RESPONSABILIDADES ESTABELECIDAS PELAS NORMAIS, REGULAMENTOS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CONFORME ART. 1º § V E ART. 2º § 2º DA LEI 558/06.

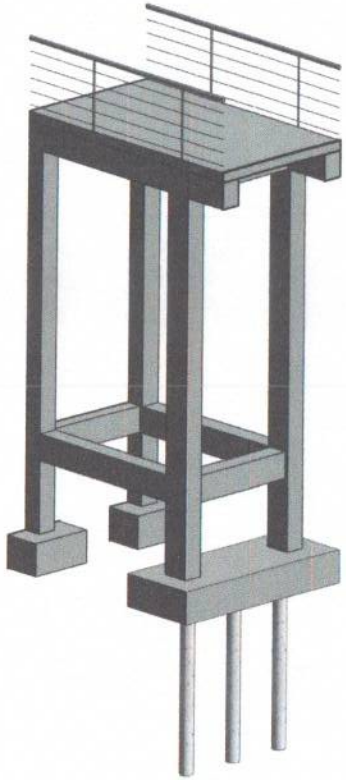
EMPREENDIMENTO: PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA - TEFÉ - AM				
TÍTULO: PLANTA BAIXA PONTE VILA NOVA		**LOCAL:** RUA ROSELIA ALVES, S/N - VILA NOVA		
ETAPA: ARQUITETÔNICO	**PREFEITO:** NICSON MARREIRA	**AUTOR:** ERICLIS FABRICIO S. MENDONÇA		**CREA AM** 37380
ÁREA DO TERRENO: m²	**ÁREA CONSTRUÍDA:** 337,46m²	**DATA:** 01/06/26	**ESCALA:** Como indicado	**ARQUIVO:**
ÁREA ÚTIL: m²	**ÁREA PERMEÁVEL:** m²			02/04
TAXA DE OCUPAÇÃO: %	**ART:** Autor	RESPONSÁVEL TÉCNICO	AUTOR DO PROJETO	

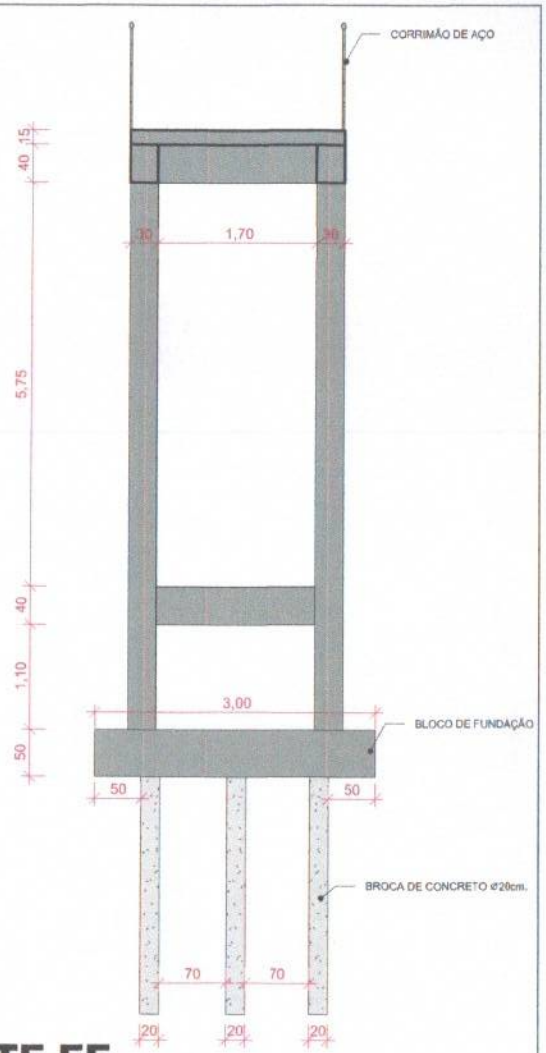
F:\PMT 2026\PONTE VILA NOVA\Ponte Vila Nova.rvt

2 CORTE DD

ESCALA - 1 : 70

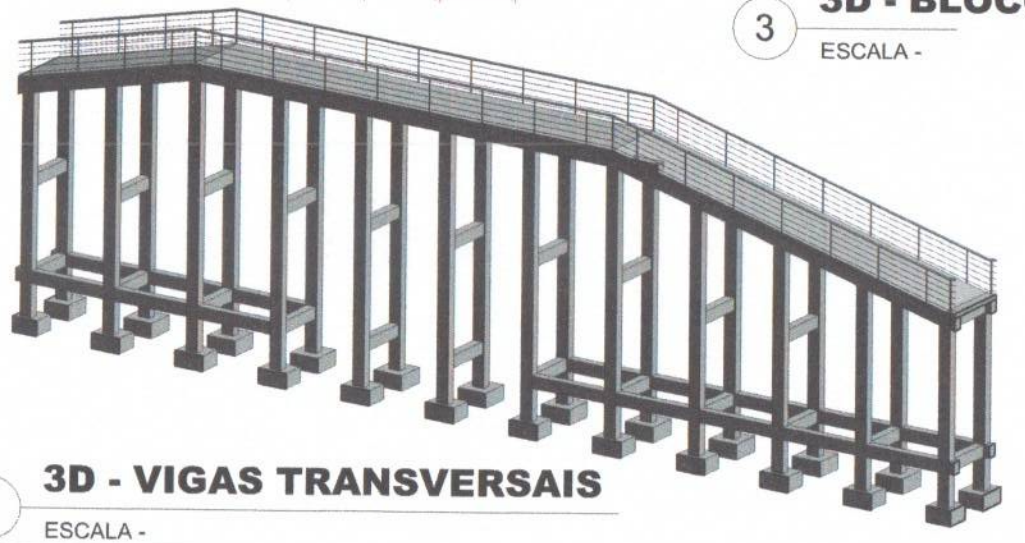






3 3D - BLOCO FUNDAÇÃO

ESCALA -



1 3D - VIGAS TRANSVERSAIS

ESCALA -

4 CORTE EE

ESCALA - 1 : 55

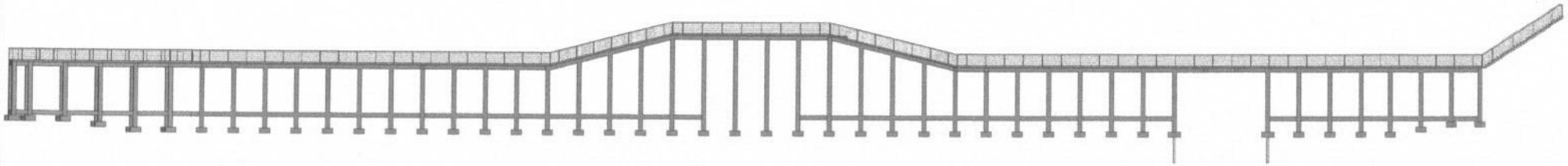
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS - SEMIO

PREFEITURA DE TEFÉ

EMPREENDIMENTO: PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA - TEFÉ - AM				
TÍTULO: DETALHES BLOCOS - VIGAS TRANSVERSAIS			LOCAL: RUA ROSELIA ALVES, S/N - VILA NOVA	
ETAPA: ARQUITETÔNICO	PREFEITO: NICSON MARREIRA		AUTOR: ERICLIS FABRICIO S. MENDONÇA	CREA AM 37380
ÁREA DO TERRENO: m²	ÁREA CONSTRUÍDA: 337,46m²	DATA: 01/06/26	ESCALA: Como indicado	ARQUIVO: 03/04
ÁREA ÚTIL: m²	ÁREA PERMEÁVEL: m²			
TAXA DE OCUPAÇÃO: %	ART: Autor	RESPONSÁVEL TÉCNICO	AUTOR DO PROJETO	

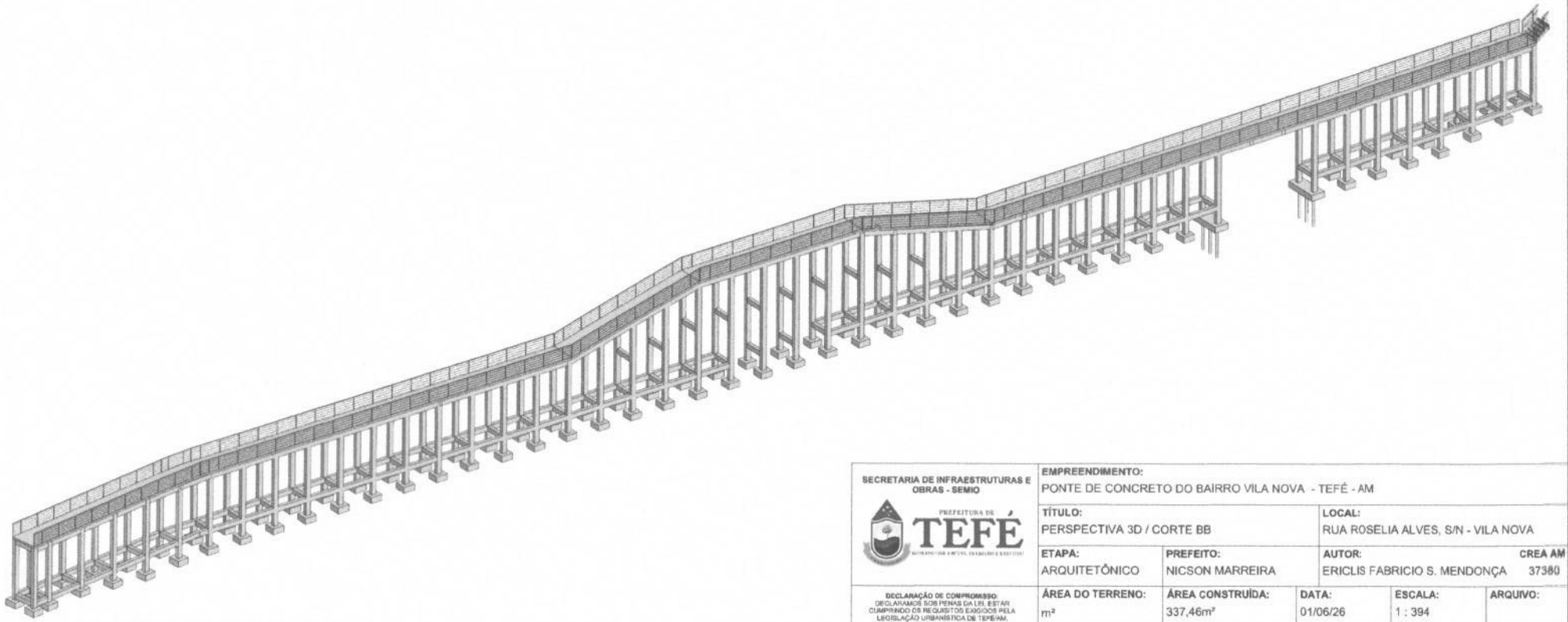
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: DECLARAMOS SOB PENAS DA LEI, ESTAR CUMPRINDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE TEFÉ/AM. COMPROMETENDO-ME A COMPROVAR TAL AFIRMAÇÃO QUANDO DA OBTENÇÃO DO HABITE-SE, SOB PENA DE NÃO OBTÊ-LO. COMPROMETO-ME AINDA, TER CIÊNCIA QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO E INTRODUÇÃO DAS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A SUA APROVAÇÃO, NÃO ME EXIME DAS RESPONSABILIDADES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS, REGULAMENTOS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CONFORME ART. 1º § V E ART. 2º § 2º DA LEI 666/06.

F:\PMT 2026\PONTE VILA NOVA\Ponte Vila Novo.pmt



1 CORTE BB

ESCALA - 1 : 394



2 PERSPECTIVA 3D

ESCALA -

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS - SEMIO PREFEITURA DE TEFÉ	EMPREENDIMENTO: PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA - TEFÉ - AM				
	TÍTULO: PERSPECTIVA 3D / CORTE BB		LOCAL: RUA ROSELIA ALVES, S/N - VILA NOVA		
	ETAPA: ARQUITETÔNICO	PREFEITO: NICSON MARREIRA	AUTOR: ERICLIS FABRICIO S. MENDONÇA	CREA AM 37380	
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO: DECLARAMOS SOB PENAS DA LEI, ESTAR CUMPRINDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE TEFÉ/AM, COMPROMETENDO-ME A COMPROVAR TAL AFIRMAÇÃO QUANDO DA OBTENÇÃO DO HABITE-SE, SOB PENA DE NÃO OBTÊ-LO. COMPROMETO-ME AINDA, TER CIÊNCIA QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO E INTRODUÇÃO DAS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A SUA APROVAÇÃO, NÃO ME EXIME DAS RESPONSABILIDADES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS, REGULAMENTOS E LEGISLAÇÃO PERTINENTE ÀS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CONFORME ART. 1º § V E ART. 2º § 2º DA LEI 958/06.	ÁREA DO TERRENO: m²	ÁREA CONSTRUÍDA: 337,46m²	DATA: 01/06/26	ESCALA: 1 : 394	ARQUIVO:
	ÁREA ÚTIL: m²	ÁREA PERMEÁVEL: m²			
	TAXA DE OCUPAÇÃO: %	ART: Autor	RESPONSÁVEL TÉCNICO	AUTOR DO PROJETO	
				04/04	

F:\TRAB\ 2023\SEMIO\PONTE VILA NOVA\Pranchas Vila Nova.rvt

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Área da Visita Técnica: Construção de Ponte de Concreto do Bairro Vila Nova no Município de Tefé-AM.

Localização: Rua Roselia Alves, s/n, Bairro Vila Nova, Tefé/AM.

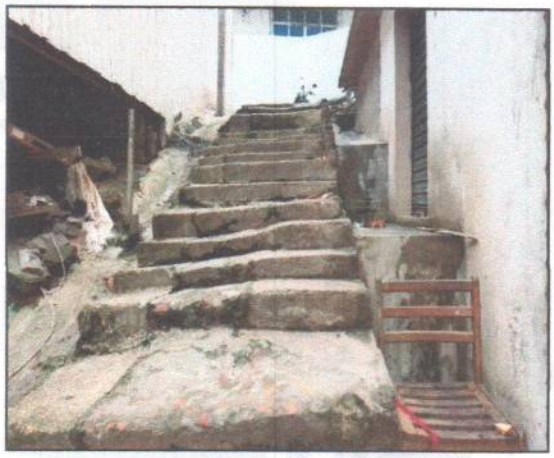
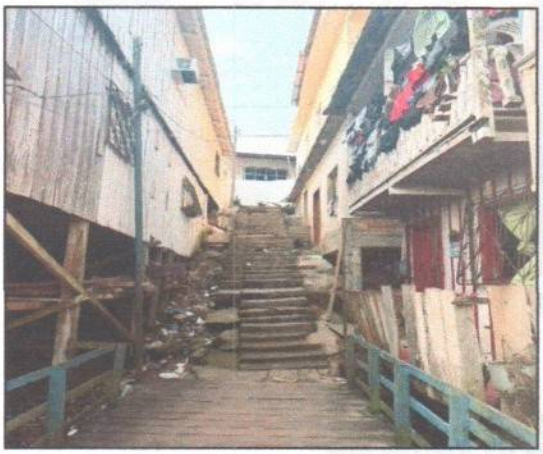
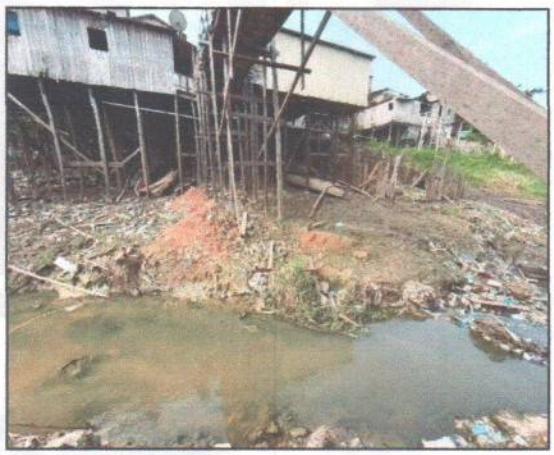
Objeto: O relatório fotográfico, tem a finalidade de caracterizar, antes do início da obra, é registrar de forma detalhada e documental as condições atuais da área destinada à execução do empreendimento. Esse registro serve como instrumento de comprovação do estado original do local, permitindo comparações futuras com o andamento e a conclusão da obra. Além disso, garante transparência no processo, facilita o acompanhamento técnico e administrativo, resguarda a Prefeitura em eventuais questionamentos, e fornece subsídios visuais importantes para relatórios de fiscalização, auditorias e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Justificativa: A implantação da ponte proporcionará melhores condições de deslocamento da população, especialmente de estudantes, trabalhadores, idosos e demais moradores que utilizam diariamente o trajeto. A nova estrutura permitirá uma travessia mais segura e organizada, facilitando o acesso aos equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais, residências e demais áreas de interesse da comunidade.



Av. Juruá, S/N – Juruá | Tefé – Amazonas – Brasil – Cep: 69552-290 | E-mail:semio@tefe.am.gov.br



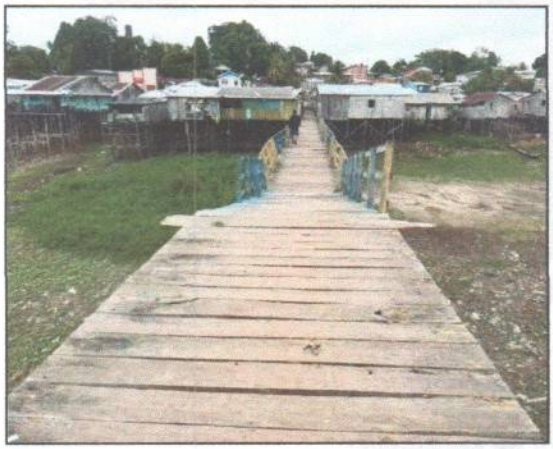
Av. Juruá, S/N – Juruá | Tefé – Amazonas – Brasil – Cep: 69552-290 | E-mail:semio@tefe.am.gov.br













Av. Juruá, S/N – Juruá | Tefé – Amazonas – Brasil – Cep: 69552-290 | E-mail:semio@tefe.am.gov.br

Tefé, 02 de setembro de 2026.

Andresson C. da Costa
Engenheiro Civil
CREA-042116033-2

ANDRESSON CAVALCANTE DA COSTA
Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEMIO, Tefé/Am

Av. Juruá, S/N – Juruá | Tefé – Amazonas – Brasil – Cep: 69552-290 | E-mail:semio@tefe.am.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE TEFÉ, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ**, com sede no(a) Travessa Wilson Chagas, 80 -bairro: Juruá na cidade de Tefé/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.426.383/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, **NICSON MARREIRA LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, sediado(a) no **XXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XX – BAIRRO XXXXXXXXX**, na cidade de XXX/AM, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXX**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 112/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de Ponte de Concreto para pedestres do Bairro Vila Nova, localizada na Rua Rosélia Alves, s/n, Bairro Vila Nova, no Município de Tefé/AM, sob o regime de empreitada por Preço Global, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Construção de Ponte de Concreto para pedestres do Bairro Vila Nova, Tefé/AM	SERVIÇO	1	R$ XXXXX	R$ XXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, a Composição de Preços Unitários e o Quadro de BDI;

1.3.2. O Edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2026 e seus anexos;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global, conforme definido no Projeto Básico e no Edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2026, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser mantido registro escrito de todas as ocorrências relacionadas à execução da obra.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram este contrato.

Matriz de Risco
3.4. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
3.4.1. atrasos na liberação da área para execução da obra;
3.4.2. falhas ou omissões em projetos fornecidos pela Administração, desde que não sanadas tempestivamente;
3.4.3. atrasos injustificados na liberação de recursos financeiros de responsabilidade da Administração.
3.5. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:
3.5.1. erros de execução da obra ou de dimensionamento de custos de sua responsabilidade;
3.5.2. descumprimento de normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou técnicas aplicáveis;
3.5.3. falhas de planejamento, logística ou mobilização de pessoal e equipamentos necessários à execução do objeto.
3.5.4. variações ordinárias de custo de materiais, mão de obra, combustíveis e frete, inclusive as decorrentes da sazonalidade fluvial ordinária do Rio Solimões, já prevista no Projeto Básico e refletida no preço contratado (art. 53, § 1º, "a" e "c", do Decreto Municipal nº 048/2026).

3.6. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE ou compartilhados entre as partes, mediante recomposição de prazo e, quando demonstrada a onerosidade, reequilíbrio econômico-financeiro (art. 53, § 1º, "b", e § 2º, do Decreto Municipal nº 048/2026):
3.6.1. eventos hidrológicos extremos no Rio Solimões que inviabilizem o acesso fluvial necessário à execução, quando de intensidade superior à média histórica dos últimos 10 (dez) anos, certificada pela ANA ou pela Agência Fluvial de Tefé, observado o procedimento do subitem 2.9 do Edital;
3.6.2. alterações legislativas supervenientes que afetem diretamente os custos da obra;
3.6.3. eventos imprevisíveis de caráter extraordinário, externos à vontade das partes, que impactem a execução da obra.
3.6.4. demais hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico e no Edital, admitida a subcontratação parcial, limitada a [__]% do valor do contrato, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica (estrutura em concreto armado e fundações), permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela execução e devendo apresentar previamente à fiscalização o contrato de subcontratação, com o detalhamento dos serviços e prazos e a comprovação da habilitação do subcontratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$ (valor numérico) (valor por extenso), nos termos da proposta vencedora e do Projeto Básico.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O pagamento será efetuado em parcelas, conforme medições realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, limitado ao valor global contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Projeto Básico, anexos a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Edital e no Projeto Básico, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Cronograma Físico-Financeiro;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Comunicar ao CONTRATADO, sempre por escrito, quaisquer alterações no projeto ou nas condições de execução, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Previamente à expedição da Ordem de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;

8.1.9. Exigir do CONTRATADO, como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra:

8.1.9.1. "As built" elaborado pelo responsável técnico;

8.1.9.2. Relatório dos ensaios de controle tecnológico dos materiais e, quando prevista no Projeto Básico, da prova de carga da estrutura;

8.1.9.3. Laudo de inspeção de recebimento da estrutura, elaborado nos termos da ABNT NBR 9452;

8.1.9.4. Comprovação do atendimento às condicionantes da licença ou autorização ambiental, quando houver;

8.1.9.5. Certidão negativa de débitos previdenciários relativa à obra (CND de obra), emitida pela Receita Federal do Brasil.

8.1.10. Arquivar toda a documentação técnica, projetos, termos de recebimento, relatórios de inspeção e notificações relacionadas ao contrato.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da obra, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
9.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
9.39. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
9.40. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
9.41. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
9.49. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
9. 49.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
9. 49.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
9.49.3. florestas plantadas; e
9.49.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
9.49.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
9.49.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
9.49.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
9.49.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:
9.50.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
9.50.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
9.50.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
9.50.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

9.50.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.50.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
9.50.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.50.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.
9.52. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
9.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
9.57.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

9.58. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
9.59. Observar a cláusula de sazonalidade fluvial prevista no subitem 2.9 do Edital, que integra este Contrato independentemente de transcrição, comunicando ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de evento hidrológico extremo que afete a execução (art. 34 do Decreto Municipal nº 048/2026);
9.60. Executar a obra em conformidade com as normas técnicas relacionadas no subitem 16.5 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia contratual da execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada, à escolha do CONTRATADO, nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

11.3. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo da obra, ressalvados os casos de responsabilidades contratuais pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 12 do Edital e nos arts. 55 a 59 do Decreto Municipal nº 048/2026, não configurando infração o atraso ou a inexecução parcial comprovadamente decorrente de evento hidrológico extremo comunicado ao Gestor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 55, parágrafo único, do referido Decreto).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, ressalvada a prorrogação automática prevista no subitem 2.2 deste Contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

13.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município de Tefé/AM deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
I) Entidade/Órgão: 1 - Prefeitura Municipal de Tefé / 020601 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SEMIO);
II) Fonte de recursos: Recurso Próprio;
III) Programa de trabalho (PROJ/ATIV): 15.451.0081.1006.0000 – Const. e Ref. de Pontes, Pontilhões, Bueiros, Meio Fio e Sarjetas;
IV) Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];
15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua celebração, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no art. 52, § 2º, do Decreto Municipal nº 048/2026, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tefé/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO IV – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

GERENCIAMENTO DE RISCOS:

MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM.

TEFÉ-AM / SETEMBRO DE 2026

1. ANÁLISE DE RISCO

1.1. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Para evitar as falhas e irregularidades, este ETP apresenta um estudo sobre a gestão do contrato, centralizado no gerenciamento de risco, buscando minimizar as ocorrências das falhas, irregularidades e dos correlatos impactos nos resultados e metas desta obra.

Este Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, considerando a natureza e determinação do nível de risco, impactos e probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação/aquisição, bem como o alcance dos resultados pretendidos com o objeto.

O presente Mapa de Riscos integra o Estudo Técnico Preliminar da contratação referente à Construção de Ponte de Concreto do Bairro Vila Nova no Município de Tefé-AM, atendendo ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Para cada risco identificado, definiu-se:

- A probabilidade de ocorrência dos eventos;
- Possíveis danos;
- Possíveis impactos caso o risco ocorra;
- Possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos);
- Identificação de responsáveis pelas ações.

A seguir são definidos os parâmetros escalares que representam, para o processo de contratação em análise, os níveis de probabilidade e impacto, que resultarão nos níveis de risco, após a multiplicação. Esses resultados irão nortear as ações relacionadas aos riscos durante as fases de contratação (planejamento, seleção de fornecedor e gestão do contrato).

Os riscos identificados e passíveis de ações para sua mitigação na fase de planejamento tiveram ações preventivas tomadas. Os riscos referentes às fases de Seleção do Fornecedor e gestão do Contrato serão acompanhados pela Comissão Interna de Licitação (CPL) e os riscos relacionados à execução da obra serão acompanhados pela Equipe Técnica de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

1.2. Foi realizado estudo de gerenciamento de riscos um contrato de obras e serviços de engenharia, para identificar e mensurar possíveis riscos que possam comprometer a execução do objeto e da gestão contratual e planejar possíveis soluções para o controle dos recursos relacionado aos riscos. A **matriz de risco** orientará os trabalhos desenvolvidos para projetos contratados pela Prefeitura Municipal de Tefé.

ESCALA DE PROBABILIDADE		
PROBABILIDADE	**PESO**	**DESCRIÇÃO**
Muito Baixa	1	Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça.
Baixa	2	O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual.
Média	5	Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma.
Alta	8	Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade.
Muito Alta	10	Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo.

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade.

Na tabela a seguir apresentamos a Classificação de impacto, que consiste em um instrumento de apoio para a definição de classificação do nível de impacto.

ESCALA DE IMPACTO		
IMPACTO	**PESO**	**DESCRIÇÃO**
Muito Baixo	1	Não altera o alcance do objetivo.
Baixo	2	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo.
Médio	5	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável.
Alto	8	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão.
Muito Alto	10	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível.

Tabela 2: Escala de classificação de impacto.

Já na próxima tabela apresentamos a Matriz Probabilidade X Impacto, que consiste em uma ferramenta de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

MATRIZ DE RISCO						
Impacto	**Muito Alto 10**	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	Alto 8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	Médio 5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	50 RA
	Baixo 2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
		Muito Baixa 1	**Baixa 2**	**Média 5**	**Alta 8**	**Muito Alta 10**
Probabilidade						

Tabela 3: Matriz de Probabilidade x Impacto.

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DO RISCO	
RISCO	ESCALA
RB (Risco Baixo)	1 - 9
RM (Risco Médio)	10 - 39
RA (Risco Alto)	40 - 79
RE (Risco Extremo)	80 - 100

Tabela 4: Classificação do nível do risco.

As Tabelas 3 e 4 estabelecem parâmetros para definir a probabilidade, o impacto e os níveis para cada risco. O produto da probabilidade versus impacto de cada risco deve se enquadrarem uma região da matriz probabilidade x impacto. Assim, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 9), seu nível de risco é entendido como baixo, logo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Caso esteja na região amarela (10 a 39), entende-se como médio; se estiver na região laranja (40 a 79) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (80 a 100), entende- se como nível de risco muito alto (risco extremo).

A tabela a seguir apresenta alguns riscos identificados e classificados.

Id	Risco	Relacionado à	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P x I)
R01	Problemas no processo de licitação	Planejamento da Contratação	1	8	8
R02	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados	Planejamento da Contratação	5	8	40
R03	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no	Planejamento da Contratação	2	8	16

	mercado				
R04	Licitação deserta ou fracassada	Planejamento da Contratação	2	8	16
R05	Impugnações ou interposição de recursos.	Seleção do Fornecedor	5	10	50
R06	Baixa qualificação técnica da empresa para execução do objeto (garantia e suporte técnico).	Gestão Contratual	8	10	80
R07	Necessidade de executar estruturas de concreto diferente do projeto	Gestão Contratual	5	8	40

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Riscos relacionados à fase de Planejamento da Contratação e na Execução:

Risco 01	**Risco:**	**Problemas no processo de licitação**	
	Probabilidade:	Muito Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar - Identificar potenciais riscos operacionais ou processuais advindos da tomada de decisão e atuar de forma a minimizar seus impactos negativos no resultado da contratação	
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Comissão Interna de Licitação - CPL

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Risco 02	**Risco:**	**Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados**	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Possível interferência na qualidade do serviço entregue	
	Tratamento:	Mitigar e promover ações de contingência.	
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Elaborar e revisar criteriosamente os documentos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	2	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	2	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Comissão Interna de Licitação - CPL

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Risco 03	**Risco:**	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Prejuízo ao erário.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim	Engenharia e Comissão Interna de Licitação - CPL
	2	Considerar custos com encargos, tributos, frete e instalação quando for o caso.	Engenharia e Comissão Interna de Licitação - CPL
	3	Observar os orçamentos recebidos, excluindo aqueles com indícios de falhas.	Engenharia e Comissão Interna de Licitação - CPL
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Revisar orçamentos recebidos.	Engenharia e Comissão Interna de Licitação - CPL
	2	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Engenharia e Comissão Interna de Licitação - CPL
	3	Observar preços de outras licitações.	Engenharia e Comissão Interna de Licitação - CPL
	4	Não adjudicação dos bens.	Prefeito

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Risco 04	**Risco:**	**Licitação deserta ou fracassada**	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório	
	Tratamento:	Mitigar - Identificar potenciais riscos operacionais ou processuais advindos da tomada de decisão e atuar de forma a minimizar seus impactos negativos no resultado da contratação	
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.	Comissão Interna de Licitação - CPL

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Risco 05	**Risco:**	**Impugnações ou interposição de recursos**	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Muito alto	
	Dano (Consequência) 1:	Atraso no processo de contratação.	
	Dano (Consequência) 2:	Impossibilidade de contratação.	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Elaborar e revisar criteriosamente os documentos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	2	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer	Comissão Interna de Licitação - CPL
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de disputa de preço.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	2	Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Comissão Interna de Licitação - CPL

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Risco 06	**Risco:**		**Baixa qualificação técnica da empresa fornecedora (garantia e suporte técnico)**
	Probabilidade:		Alta
	Impacto:		Muito Alto
	Dano (Consequência) 1:		Inobservância de termos e condições estabelecidos nos documentos do Planejamento da contratação.
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Capacitar servidores para que acompanhem a execução do contrato/Ata.	Comissão Interna de Licitação - CPL
	2	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados	Comissão Interna de Licitação - CPL
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Estabelecer rotinas de controle para o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e anexos.	Fiscalização Ténica de Engenharia
	2	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.	Engenharia e Comissão Interna de Licitação - CPL

PREFEITURA DE TEFÉ
GOVERNO QUE ESCUTA, TRABALHA E EXECUTA!
SEMIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

MATRIZ DE RISCO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO DO BAIRRO VILA NOVA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM

Número	Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação	Probabilidade	Impacto	NR (PXI)	Nível de Risco	Respostas a ação
1	AMBIENTAL	Ocorrência de chuvas, estiagem ou outros eventos climáticos e ambientais.	Necessidade de refazer os serviços. Alteração do cronograma de execução. Alteração nos custos de construção. Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro. Danos às instalações do canteiro de obra. Dificuldade de acesso à obra.	A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A construtora deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de Trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Existência de remuneração do risco assumido pelo construtor no BDI. O contrato deve prever que o construtor apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura especifica para ocorrências climáticas e despesas com desentulho.	Risco compartilhado A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, ou até 10% acima da média segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução. Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.	5	5	25	RISCO MÉDIO	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
2	PROJETO	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos estabelecidos no	. Necessidade de refazer o projeto. . Aumento de custos. . Atraso no cronograma.	. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. . Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante. . Contratação de supervisora. . Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados. . Celebração de termos de aditamento contratual, nos	Risco do Contratado	5	5	25	RISCO MÉDIO	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível

		projeto.		regimes de empreitada.						

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3	PROJETO	Mudanças de projeto por determinação de outras entidades públicas (corpo de bombeiros, IPAAM, etc.), exigidas para obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento ou para adaptar o projeto as estruturas existentes	.Atraso na execução do objeto contratual. .Aumento ou diminuição do custo da obra. .Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos.	.Celebração de aditivo contratual (adição ou supressão).	Risco do Contratante O custo com a adequação do projeto será suportado pelo contratante.	5	5	25	RISCO MÉDIO	Controlar seu desenvolvimento
4	PROJETO	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto. Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura apresentado pela unidade demandante. Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Risco do Contratante	2	4	8	RISCO BAIXO	Controlar seu desenvolvimento
5	PROJETO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõem a contratação e que sejam relevantes.	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto. Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra. Necessidade de correção dos Projetos de Engenharia. Possível celebração de aditivo contratual.	Acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função. • Diferença de quantidades no orçamento em relação ao necessário para a execução do objeto. Pequenas variações quantitativas nos itens de serviços executados, em comparação com o previsto na Planilha Orçamentária, não repercutem na necessidade de Termo Aditivo, devendo tal risco ser suportado pela contratada. Serão consideradas pequenas variações quantitativas correspondentes a este dispositivo as imprecisões de quantidades para mais ou para menos de até 10% (dez por cento) entre o item de serviço executado e o previsto na Planilha Orçamentária. Grandes variações quantitativas poderão ser objeto de termo aditivo corretivo, devendo ser corrigidos e pagos somente as quantidades que ultrapassarem os limites previstos.	Risco do compartilhado.	5	5	25	RISCO MÉDIO	Há necessidade de monitoramento ativo e redução do risco onde possível

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

6	CONSTRUÇÃO	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. Aumento dos custos. Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada. Fornecimento de EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado. Cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a Administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.	2	4	8	RISCO BAIXO	Controlar seu desenvolvimento
7	CONSTRUÇÃO	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, devido a fatos imputáveis ao construtor.	. Atraso no cronograma. . Aumento de custo.	. Seguro de Risco de Engenharia. . Exigência de Condições de habilitação adequadas. . Fiscalização Contratual Atuante. . Exigências de garantias contratuais. . Aplicação de sanções.	Risco exclusivo do contratado	5	5	25	RISCO MÉDIO	Há necessidade de monitoramento ativo e redução do risco onde possível
8	CONSTRUÇÃO	Atraso na liberação da obra por fatos não imputáveis ao contratado.	. Atraso no início da obra e eventual aumento de custos. . Necessidade de desmobilização	. Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro. . Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobilize ou ataque outra frente de serviço.	Risco exclusivo do contratante O Contratante prorrogará o contrato no prazo necessário. Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos	5	5	25	RISCO MÉDIO	Controlar seu desenvolvimento

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

9	CONSTRUÇÃO	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	.Aumento de custos de execução. .Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	Seguro contra riscos de engenharia.	Risco exclusivo do contratado	1	5	5	RISCO BAIXO	Acompanhar para que não aumente
10	CONSTRUÇÃO	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/mater iais mobilizados	.Aumento de custos de execução. .Atrasos do cronograma de execução. Custos com reparo ou descarte dos itens.	.Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil. Fiscalização administrativa do cumprimento das regras trabalhistas pelo contratado.	Risco exclusivo do contratado	1	5	5	RISCO BAIXO	Controlar seu desenvolvimento
11	CONSTRUÇÃO	Eventos cobertos por Seguro de Riscos de Engenharia caracterizados como força maior ou caso fortuito.	.Prejuízo a continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma. Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada	Risco do contratado	2	5	10	RISCO MÉDIO	Controlar seu desenvolvimento
12	CONSTRUÇÃO	Demora na mobilização inicial da empresa	.Alteração no prazo de execução do objeto contratual. Postergação do início da obra.	.Exigência de garantia contratual. .Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções. .Realizar a adequada programação da obra. Seguro contra riscos de engenharia.	Risco exclusivo do contratado	8	5	40	RISCO ALTO	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

13	CONSTRUÇÃO	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	.Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. .Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazer os serviços.	.Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. Prever, dentre as cláusulas do termo de referência, sanções que contemplem esta situação.	Risco exclusivo do contratado	5	5	25	RISCO MÉDIO	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
14	LEGAL	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	Prever, dentre as cláusulas do termo de referência, sanções que contemplem esta situação. Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta. Aplicar as sanções previstas na contratação.	Risco do Contratado	5	5	25	RISCO MÉDIO	Controlar seu desenvolvimento
15	LEGAL	Alteração da legislação, regulamentos e normas alterem os encargos ou obrigações ao contratado	Aumento dos custos da obra.	Recomposição do Equilíbrio Econômico- Financeiro.	Risco compartilhado entre o contratado e o contratante Contratante poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe, incluindo caso em que ocorra o desequilibrio econômico em desfavor da Administração	5	5	25	RISCO MÉDIO	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Tefé-AM, 14 de setembro de 2026.

Andresson C. da Costa
Engenheiro Civil
CREA-042115933-2

Resp. Técnico – Engenheiro Civil

Andresson Cavalcante da Costa
Engenheiro Civil
Crea nº: 35.281-D/AM

Ericlis F. S Mendonça
Engenheiro Civil
CREA-AM 37380

Resp. Técnico – Engenheiro Civil

Ericlis Fabricio Silva Mendonça
Engenheiro Civil
Crea nº: 37.380-D/AM

ANDIEYME KENNEDY DA SILVA MOURA
Secretario Municipal de
Infraestrutura e Obras
Decreto Nº 014/2025 de 06/01/2025

Andieyme Kennedy da Silva Moura
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Decreto nº 014 de 06 de janeiro de 2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com

sede na. , através de seu representante legal infra firmado:

1) Declara, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2) Declara que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3) Declara não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) Declara, de forma expressa, que seu(s) sócio(s) não possui(em) condenação, com trânsito em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes tipificados nos Arts. 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

5) Declara que, recebeu o edital e todos seus anexos.

9) Declara que, tomou pleno conhecimento de todas as informações, particularidades e condições necessárias ao cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, assumindo integral responsabilidade por esse entendimento, não podendo alegá-lo futuramente para fins de questionamentos que impliquem revisões técnicas ou financeiras perante este órgão.

Local e Data

Assinatura eletrônica do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ESTADO DO AMAZONAS
Prefeitura Municipal de Tefé
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

1. - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Optante pelo Simples (Sim/Não):
Endereço:_____Bairro:_____Cidade:_____Estado:_____CEP.: _____
Telefone: (__) 9XXXX-XXXX
Conta Bancária:_____Banco:_____Agência:_____
Representante legal:_____
RG e Emissor:_____CPF.:_____
Nacionalidade:_____Estado civil:_____

I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO

Item	Descrição
1	Construção de Ponte de Concreto para pedestres do Bairro Vila Nova, Tefé/AM

A - PREÇO GLOBAL: R$

_____(_____

_____)B - LEIS SOCIAIS (LS):_____%

(_____)

C - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI): __% (_____)

II - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias.

cidade/UF, _____/_____/.

RAZÃO SOCIAL

Representante Legal
Identificação/Assinatura eletrônica

Responsável Técnico

CREA

Identificação/Assinatura eletrônica

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO PARA COMPROVAÇÃO PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE, QUE O SR. XXXXX – CPF: XXX.XXX.XXX-XX, Engº Civil CREA: XXXXX RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA XXXXXXXXX, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

Primeiro, PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE, onde

tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Segundo, declarou-se satisfeito por este evento de reconhecimento prévio do projeto, não sendo necessárias quaisquer informações adicionais para conclusão do planejamento e realização da obra de Construção de Ponte de Concreto do Bairro Vila Nova, que é o objeto da Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026 em atendimento a exigência expressa contida no edital e no projeto básico.

TEFÉ, AM. xx de xxxx de 202x

NOME

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Decreto nº XXX

NOME CREA: XXXXXXXXX

Representante Técnico da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé Ref.: Concorrência Eletrônica nº 12/2026

[nome completo], portador (a) do R.G nº [colocar RG] e C.P.F nº [colocar CPF], como representante devidamente constituído da [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] doravante denominada "Licitante", para fins de cumprimento das exigências do item [completar item] do Edital do processo licitatório em referência, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela [razão social], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº 12/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº 12/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº 12/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência Eletrônica nº 12/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Tefé ou da [Órgão Gerenciador] antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura eletrônica do Representante Legal

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé Ref.: Concorrência Eletrônica nº 12/2026

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ] com sede na [Endereço completo com CEP], por intermédio de seu [sócio/procurador/representante] infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital do processo licitatório supra referido, DECLARA, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

RAZÃO SOCIAL

Assinatura eletrônica do Representante Legal

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé Ref.: Concorrência Eletrônica nº 12/2026

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento das exigências do Edital do processo licitatório em referência, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 68 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

RAZÃO SOCIAL

Nome

Assinatura eletrônica do Representante Legal

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé Ref.: Concorrência Eletrônica nº 12/2026

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento das exigências do Edital do processo licitatório em referência e ao disposto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, DECLARA, que atende os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Concorrência Pública em epígrafe e seus anexos, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

RAZÃO SOCIAL

Nome

Assinatura eletrônica do Representante Legal

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé Ref.: Concorrência Eletrônica nº 12/2026

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento das exigências do Edital do processo licitatório em referência, **DECLARA**, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

Assinatura do Representante Legal

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé Ref.: Concorrência Eletrônica nº 12/2026

A empresa [razão social], pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº [colocar CNPJ], com sede na [endereço completo com CEP] por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para cumprimento das exigências do Edital do processo licitatório em referência, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados a esta Comissão Municipal de Contratações Públicas do Poder Executivo para participação junto ao **Concorrência Eletrônica nº 12/2026** são verdadeiros e autênticos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de 202X.

RAZÃO SOCIAL
Nome
Assinatura eletrônica do Representante Legal

Rua Campinas, nº 26, 4º andar – Santa Teresa | Tefé – Amazonas – Brasil – CEP: 69555-045 | E-mail: semaf.licitacao@tefe.am.gov.br.